



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM**  
**CAMPUS MANAUS ZONA LESTE - CMZL**  
**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA NÚCLEO**  
**DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

---

## **ANEXO I**

# **TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES REFERENTE A REFORMA, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA EM AGROECOLOGIA DO IFAM CAMPUS MANAUS ZONA LESTE**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM  
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE - CMZL  
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
NÚCLEO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

## 1. INTRODUÇÃO

1.1 Em razão da recomendação da AGU expressa em seu modelo de Projeto Básico (versão julho/2020) apresenta-se como anexo esse Termo de Justificativa Técnicas Relevantes, elaborado pelo responsável técnico pelo Projeto Básico, no qual se especifica os chamados pontos fundamentais para a elaboração da minuta de Edital, bem como as respectivas justificativas técnicas, de forma a facilitar a atuação da equipe administrativa do órgão, a plena harmonia de redação entre os instrumentos reguladores do certame e até mesmo a compreensão, pelos licitantes e órgãos de controle, acerca de decisões técnicas adotadas para a adequada satisfação do interesse público.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 No que se refere a técnica de execução do objeto a ser contratado, não será admitida a participação de sociedades cooperativas, pois os serviços envolvidos são usualmente realizados no mercado por empresas de engenharia, existindo, na execução dos serviços, a necessidade de subordinação jurídica dos profissionais com a pessoa jurídica contratada, pessoalidade e habitualidade.

## 3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Conforme explicitado nos comentários do modelo de projeto básico da AGU, quanto ao regime de execução, o mesmo deve ser feito pelo gestor:

*Acerca da escolha do regime de execução, o Tribunal de Contas da União orienta que:*

*a) a escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999;*

3.2 Este Núcleo de Engenharia e Arquitetura recomenda a adoção do regime de execução – Empreitada por Preço Global. A escolha desse regime foi baseada nas orientações do Tribunal de Contas da União, contidas no Acórdão nº 1977/2013, trecho abaixo transcrito:

*“a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase*





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM**  
**CAMPUS MANAUS ZONA LESTE - CMZL**  
**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**  
**NÚCLEO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

*contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras.”*

3.3 Pelas características da contratação e tendo em vista a elaboração dos projetos terem sido realizadas pela equipe do Núcleo de Engenharia e Arquitetura, a Empreitada por Preço Global permitirá um melhor controle por parte da fiscalização, haja vista que os serviços podem ser mensurados por meio de marcos contratuais especificados no cronograma físico-financeiro.

#### **4. SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 No que tange aspectos técnicos de engenharia, o objeto é uma reforma e adaptação, e todos os serviços contratados são importantes para a entrega do produto final. Logo, não será permitida a subcontratação do objeto a ser licitado.

#### **5. DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO**

##### **5.1 LEGISLAÇÕES APLICADAS E ORIENTAÇÕES NORMATIVAS**

5.1.1 Principais normas e dispositivos legais aplicáveis às obras públicas da União:

- Normas da ABNT e do INMETRO (pertinentes a cada assunto).
- Plano Diretor do Município de Manaus.
- Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas.
- Lei nº 13.161/2015 - Contribuição previdenciária sobre a receita bruta.
- Decreto nº 7.983/2013 - Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.
- Código Civil, em especial os artigos 1277 a 1313.
- Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM**  
**CAMPUS MANAUS ZONA LESTE - CMZL**  
**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**  
**NÚCLEO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

## 5.2 PRÁTICAS DA SEAP.

5.2.1 A execução dos serviços deverá observar todas as disposições das Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, estabelecidas pelo Decreto no 92.100, de 10/12/85, atualizadas através da Portaria no 2.296, de 23/07/97, doravante denominada simplesmente Práticas da SEAP.

## 5.3 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

5.4.1 A execução dos serviços deverá observar todas as disposições legais do município, em especial, o Código de Obras e o Plano Diretor de Manaus.

## 5.4 OUTROS DISPOSITIVOS APLICÁVEIS

- Acórdão nº 1977/2013 – TCU – Plenário - Preço Unitário e Preço Global.
- Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário - Definição de BDI.

## 6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A edificação será reformada com ampliação por meio de serviços de demolição de elementos vasados cerâmicos, remoção de fiações, de bancadas, de louças e acessórios sanitários, instalação hidráulica, instalação sanitária, instalação elétrica, instalação lógica, concretagem de elementos estruturais, execução de lajes pre moldadas, execução e fornecimento de esquadrias metálicas, levantamento de alvenarias em tijolos cerâmicos vazados de meia vez, retirada de estrutura de madeira para cobertura e colocação de estrutura metálicas para cobertura, substituição do telhado em fibrocimento para telhas galvanizadas tipo trapezoidal, fornecimento e instalação de grades de proteção, emassamento, revestimento cerâmico e pintura.

## 7. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

### 7.1 CONFORMIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA

7.1.1 Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e urbanismo - CAU, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste área de atuação compatível com o objeto licitado, emitida pelo conselho da jurisdição da sede da licitante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM**  
**CAMPUS MANAUS ZONA LESTE - CMZL**  
**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**  
**NÚCLEO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

7.1.1.1 As certidões de registro da empresa no CREA ou no CAU emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet).

7.1.2 Pelo menos um atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a CONTRATADA executou obras de construção ou reforma de edifícios equivalentes ao objeto licitado.

## 7.2 CAPACIDADE TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

7.2.1 A CONTRATADA deverá indicar responsável técnico com titulação de Engenheiro ou Arquiteto, contendo número do registro junto ao CREA e/ou CAU ou na respectiva entidade referente ao título, e que será o responsável técnico por obras de construção ou reforma de edifícios equivalentes ao objeto licitado.

7.2.1.1 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima indicados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta.

7.2.1.2 Para fins deste Termo entende-se como pertencentes ao quadro permanente da licitante:

- a) sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
- b) administrador ou o diretor;
- c) empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) profissional com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura.

## 7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 As parcelas de maior relevância são:

7.3.2 Capacidade técnica profissional

7.3.2.1 Comprovação por meio de CAT, que já executou obra de reforma com área de, pelo menos 300m<sup>2</sup>;

7.3.2.2 Comprovação por meio de CAT, que já executou serviço de laje de concreto pré moldada de pelo menos 100m<sup>2</sup>;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM**  
**CAMPUS MANAUS ZONA LESTE - CMZL**  
**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**  
**NÚCLEO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

## **8. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO**

8.1 Em se tratando da execução de projetos de arquitetura e complementares, a área técnica define que o parcelamento gera conflitos de compatibilização dos sistemas e uma dificuldade na distribuição de responsabilidades futuras, tanto no gerenciamento das diversas empresas, quanto na imputação de responsabilidades.

8.2 Além disso, a Administração possui recursos escassos e a contratação de serviços em separado traz uma maior necessidade de distribuição das tarefas entre vários servidores, o que nesse momento poderia inviabilizar a contratação.

8.3 Outro ponto que merece destaque é o atendimento a dois princípios básicos da Administração Pública – Economicidade e Eficiência. O primeiro pelos custos diretos e indiretos que seriam acrescidos nas contratações em separado, como FISCALIZAÇÃO e utilização de mão de obra da ADMINISTRAÇÃO, sem falar nos processos licitatórios e gestões de contratos em separado. Quanto ao segundo, conforme já citado, atualmente não seria possível à realização e fiscalização de vários processos em separado, o que comprometeria o resultado final esperado pelos usuários.

8.4 Haverá ainda ganho de escala pela diminuição dos custos de administração central e custos de licitação, caso tivesse mais de uma empresa contratada.

8.5 Frise-se que a contratação em separado é a regra para o legislador, porém com o intuito de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, o que não se aplica no presente caso.

8.6 Diante da experiência e conhecimento, o Núcleo de Engenharia e Arquitetura opta, com todo o fundamento acima, pela contratação conjunta dos serviços, visando assim um resultado final completo e satisfatório, além de uma racionalização dos recursos da ADMINISTRAÇÃO, cada vez mais escassos.

## **9. SUSTENTABILIDADE**

9.1 Em observância a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro 2010, os projetos deverão considerar o uso de materiais e equipamentos que reduzirão o impacto ambiental, tais como:

9.1.1 Utilização de materiais recicláveis e/ou biodegradáveis, reduzindo a necessidade de manutenção;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM**  
**CAMPUS MANAUS ZONA LESTE - CMZL**  
**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**  
**NÚCLEO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

9.1.2 Utilização de lâmpadas de LED e fluorescentes com alto rendimento e eficiência, e de baixo consumo de energia;

9.1.3 Observância ao gerenciamento de resíduos à serem gerados, conforme determina a Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

Manaus, 31 de agosto de 2020.

**Antonio Franze de Oliveira**  
**Engenheiro Civil Ifam/Cmzl**  
**Portaria nº 305 de 28/12/2009**  
**CREA-AM nº 040112042-2**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

NOTA TÉCNICA Nº 337/2020 - DILOG/CMZL (11.01.15.01.03.08)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 27 de Novembro de 2020

**ANEXO\_I\_-NOTA\_de\_justificativas\_tcnicas\_relevantes\_CRA.pdf**

**Total de páginas do documento original: 7**

*(Assinado digitalmente em 27/11/2020 18:23 )*  
PERSILENNE MC COMB CELUCIO MARQUES  
CHEFE  
2112990

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>  
informando seu número: **337**, ano: **2020**, tipo: **NOTA TÉCNICA**, data de emissão: **27/11/2020** e o  
código de verificação: **383d390e1c**